ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.990.115/0001-87, TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA através da Plataforma do www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: do dia 13.11.2026, às 08h00min até o dia 01.12.2026 ás 07h59min
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 01.12.2026 às 08h00min
VALOR MÁXIMO ACEITAVEL GLOBAL: 23.663,33 (vinte e três mil, seissentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)
DIFERENÇA MÍNINA ENTRE LANÇES: NÃO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. OBJETO

O objeto deste processo licitatório é seleção de propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC. O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.	4.750	R$ 9,87	R$ 46.882,50

O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).
2.3. Valor estimado do objeto mensal: R$ 46.882,50 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.
1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e as especificações técnicas constantes desteedital, prevalecerão as constantes do Edital.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. a empresa realizará levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Horizonte/SC, abrangendo aproximadamente 4.500 bens móveis e 250 bens imóveis.
2.2. Os serviços compreenderão a realização de inventário físico, identificação e conferência dos bens, verificação de sua localização, levantamento e atualização das informações cadastrais, identificação de

eventuais divergências nos registros existentes e elaboração de relatórios finais. Nos bens móveis, a contratada será responsável pela fixação das plaquetas patrimoniais, as quais serão fornecidas pelo Município. Em relação aos bens imóveis, deverão ser levantadas e conferidas as informações necessárias à atualização dos respectivos registros patrimoniais.
2.3. A execução ocorrerá nos prédios públicos, unidades administrativas, escolas municipais e demais locais indicados pelo Município, inclusive nas comunidades do interior. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe e meios de transporte necessários à realização dos serviços, observando os horários de funcionamento e os agendamentos previamente estabelecidos com a Administração Municipal.
2.4. Realizar o levantamento físico dos bens móveis pertencentes ao Município, identificando sua localização, descrição e estado de conservação;
2.5. Efetuar o cadastramento, a conferência e a atualização das informações dos bens móveis nos registros patrimoniais;
2.6. Realizar a identificação e a fixação das plaquetas patrimoniais nos bens móveis, sendo que as plaquetas serão fornecidas pelo Município;
2.7. Realizar o levantamento dos bens imóveis pertencentes ao Município, coletando e atualizando as informações cadastrais e documentos disponíveis;
2.8. Verificar os registros patrimoniais existentes e identificar eventuais divergências entre as informações registradas e a situação encontrada durante a execução dos serviços;
2.9. Elaborar e apresentar relatórios finais contendo as informações levantadas, as atualizações realizadas e as eventuais inconsistências identificadas;
2.10. Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
2.11. Manter comunicação com os setores responsáveis pelo patrimônio municipal, a fim de facilitar o acesso aos bens, documentos e informações necessários à execução dos trabalhos;
2.12. Garantir a qualidade, a confiabilidade e a integridade das informações coletadas, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços contratados;
2.13. Realizar os deslocamentos necessários para a execução dos serviços em todas as unidades e localidades indicadas pela Administração Municipal, inclusive nas escolas situadas na zona rural e no interior do Município de Novo Horizonte/SC, sem qualquer custo adicional para o Município, devendo as despesas com transporte, combustível, deslocamento e demais custos relacionados à mobilização da equipe estar incluídas no preço contratado.
2.14. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Para a realização dos serviços a contratada deverá realizar agendamento prévio com o setor responsável do Município, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:
(39) 40.001.12.365.0005.2013.3.3.90.00.00 / 1.500.1001.0000
3.2. As quantidades a serem executados estão fundamentadas de acordo com o Estudo TécnicoPreliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
4.2. A impugnação deverá ser enviada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprioda plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
4.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até

03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame,www.ervalvelho.sc.gov.br exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
4.6.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado aoobjeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
5.2.A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentesàs condições deste Edital.
5.3.O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificaçãoe senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
6.3. Os interessados em se credenciar na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão obter maiores informações na página http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.
6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Novo Horizonte/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.6. O credenciamento junto à plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
6.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
6.8. A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Novo Horizonte/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
6.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

7.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde
conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

7.5. A Certidão ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

7.6. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende- se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

7.7. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8. A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelosistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.9. Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nestacondição, o sistema fará um sorteioeletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedorapara o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.11. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1. Os proponentes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital,ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão

disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

9.1.1. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

9.1.2. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a datae o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.4. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idiomanacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

9.5. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.6. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

9.7. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste Editale deverá conter, sob pena de desclassificação:

9.7.1.A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

9.7.2. O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismosdecimais após a vírgula;

9.7.3. A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;

9.8. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.9. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualqueroutra condição não prevista neste Edital.

9.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, semprejuízo das sanções previstas neste edital.

9.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam oslicitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.14. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo desteedital, no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

9.15. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorreráexclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquermensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.17. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por elepróprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valoresentre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação àproposta que cobrir a melhor oferta.

9.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:
9.18.1. 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelosistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
9.18.2. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
9.18.3. Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
9.19. Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá apregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
9.20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
9.21. Durante o envio de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
9.22. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.23. No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS
10.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
10.1.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
10.1.2.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição departicipação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11.1. Serão desclassificadas as propostas que:
11.1.1. Contiverem vícios insanáveis;
11.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
11.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
11.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
11.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;
11.1.6. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à propostamais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. EMPATE
12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios dedesempate,

nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).
12.1.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
12.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:
12.1.4.medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
12.1.5. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
12.1.6. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
12.1.7. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
12.1.8. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
12.1.9. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

12.2. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.
12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
12.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
12.4.2. empresas brasileiras;
12.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
12.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO
13.1. Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, a pregoeira PODERÁ negociar condiçõesmais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demaislicitantes.

14. HABILITAÇÃO
14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para HABILITAÇÃO.
14.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
14.3. A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
14.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
14.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7 do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável

por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadênciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA
14.8.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
14.8.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
14.8.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todasas alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
14.8.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
14.9.1.Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
14.9.2. Regularidade perante a Fazenda Federal;
14.9.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
14.9.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
14.9.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dosencargos sociais instituídos por lei;
14.9.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
14.9.6. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
14.10.1. Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;
a) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.
b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
c) Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.

14.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA
14.11.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa juridica de direito público ou privado comprovando que a proponente realizou serviço da mesma natureza, de complexidade equivalente ou superior à do objeto da contratação.
14.11.2. Comprovação de que a proponente tem no seu quadro pessoal, profissional da área contábil devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabiliadade (vinculo podendo ser por contrato temporário, quadro efetivo ou proprietário). A exigência se justificaem virtude das reavaliações de bens, mensuração de valores e emissão de relatórios contábeis, cuja competência recai sobre o profissional contabil.

14.11.3. Comprovação de que a proponente tem no seu quadro pessoal, profissional da área de administração, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração vinculo podendo ser por contrato temporário, quadro efetivo ou proprietário). A exigência tem fundamento na necessidade de atividades exclusivas deste profissional.
14.11.4. a Comprovação dos itens 14.11.2. e 14.11.3 deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física dos Profissionais em seus respectivos conselhos, bem como cópia da carteira de trabalho e previdencia social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços que demostre o vínculo do profissional com a empresa.
14.11.5. Declaração Formal de que empresa conhece a extensão na qual deverá prestar os serviços, bem como todas as peculiaridades e condições da contratação, cuja declaração deverá ser assinada pelo responsavel técnico ou legal da empresa.

14.12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
14.12.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):
a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menorde 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Novo Horizonte/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistasassegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objetoda licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14.12.2. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.
14.11.3. TERMO DE CREDENCIAMENTO em conformidade com o modelo do Anexo V deste Edital.

15. RECURSOS
15.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS.
15.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.
15.4. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.5. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões dorecurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
15.6. As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio no Sistema.
15.7. Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior aPregoeira, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis
15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
15.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior,que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre quepresente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.
16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
16.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATO

17.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. O registro de preços e ou contratp observará as seguintes condições:
I - Serão registrados na ata de registro de preços ou contrato os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
II - Será incluído na respectiva ata ou contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de não atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata ou contato de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

17.1.2. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

17.1.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.1.4. O contrato terá validade dentro o exercicio financeiro ou em casos previstos na Lei 14.133/2021.

17.1.5. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços ou contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

17.1.6. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.1.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17.1.9. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.10. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

17.1.11. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.1.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.13. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.14. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

17.1.15. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.1.16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

17.1.17. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

17.1.18. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será

confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
17.1.19. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.1.20.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.1.21.O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV -Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município,sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelespraticados no mercado;
VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, porsentença transitada em julgado.

17.1.22. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
17.1.23. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO
18.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.993-2023.
18.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.
18.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
18.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
18.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviçosexecutados e pela funcionalidade do objeto/serviço/bem, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado

ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19. PAGAMENTO

19.1. O Município pagará ao Contratado o valor de devido em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.

§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

§ 2º O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

20. PENALIDADES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações,com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – Advertência;

II - Multa de 10%;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta eindireta.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;II - As peculiaridades do caso concreto;

II - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

Para aplicação das sanções:

I - do inciso II do item 20.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação;
II - do incisos III e IV do item 20.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
20.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
20.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
20.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou paraprovocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesae a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
20.6. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
20.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 20.1.
20.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatóriae promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
20.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimentode licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentaçãofalsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA ou CONTRATO E DA VIGÊNCIA

21.1. A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços ou contrato será realizada por meio do servidor do Município, o qual realizará a conferência do recebimento dos produtos,conforme abaixo:
21.2 O Municipio designa como gestor deste contrato o Sr. Odair Morona, Secretario de Administração e Fazenda ou que vier a substitui-lo.
21.3. O Municipio designa como fiscal a Sra. Fabio Junioe Simionatto, Contador ou quem vier a substitui-los.
21.4. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATO atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
21.5. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adescrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
21.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
21.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado a pregoeira ou ao Gestor Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Novo Horizonte/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.
Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
I - Página do Município https://novohorizonte.sc.gov.br
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;
III - Plataforma http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

22.2. São anexos deste edital:
I - Estudo Técnico Preliminar – ETP.
II - Termo de Referência – TR.
III - Modelo de Declaração ÚNICA.
IV - Modelo Declaração LC 123/2006.
V - Modelo Termo de Credenciamento
VI - Minuta de Contrato.
VII - Cronograma de entregas
VIII - Modelo de proposta de preços

22.3. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte/SC, em 12 de novembro de 2026.

NAUDIR JOSÉ CADORE
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Objeto: O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Horizonte/SC, com a finalidade de identificar, conferir, cadastrar e atualizar as informações patrimoniais, assegurando maior controle, organização e confiabilidade dos registros dos bens públicos municipais.

A contratação de empresa faz-se necessária para auxiliar a Administração Municipal na realização do inventário patrimonial, na identificação dos bens existentes, na verificação de sua localização e estado de conservação, bem como na identificação de eventuais divergências entre os bens físicos e os registros patrimoniais existentes.

Os serviços deverão contemplar a identificação dos bens móveis por meio de plaquetas patrimoniais fornecidas pelo Município, bem como o levantamento e a atualização das informações cadastrais dos bens imóveis, conforme as necessidades da Administração.

Dessa forma, busca-se aprimorar a gestão e o controle do patrimônio público municipal, manter os registros patrimoniais atualizados e fornecer informações confiáveis para fins administrativos e contábeis, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas pertinentes à gestão do patrimônio público.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretário de Administração e fazenda
Responsável: Odair Morona

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis, com experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto, visando atender às necessidades do Município de Novo Horizonte/SC.

A empresa contratada deverá executar os serviços de forma organizada e eficiente, observando as orientações da Administração Municipal e as condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

a) Realizar o levantamento físico dos bens móveis pertencentes ao Município, identificando sua localização, descrição e estado de conservação;

b) Efetuar o cadastramento, a conferência e a atualização das informações dos bens móveis nos registros patrimoniais;

c) Realizar a identificação e a fixação das plaquetas patrimoniais nos bens móveis, sendo que as plaquetas

serão fornecidas pelo Município;
d) Realizar o levantamento dos bens imóveis pertencentes ao Município, coletando e atualizando as informações cadastrais e documentos disponíveis;
e) Verificar os registros patrimoniais existentes e identificar eventuais divergências entre as informações registradas e a situação encontrada durante a execução dos serviços;
f) Elaborar e apresentar relatórios finais contendo as informações levantadas, as atualizações realizadas e as eventuais inconsistências identificadas;
g) Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
h) Manter comunicação com os setores responsáveis pelo patrimônio municipal, a fim de facilitar o acesso aos bens, documentos e informações necessários à execução dos trabalhos;
i) Garantir a qualidade, a confiabilidade e a integridade das informações coletadas, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços contratados;
j) Realizar os deslocamentos necessários para a execução dos serviços em todas as unidades e localidades indicadas pela Administração Municipal, inclusive nas escolas situadas na zona rural e no interior do Município de Novo Horizonte/SC, sem qualquer custo adicional para o Município, devendo as despesas com transporte, combustível, deslocamento e demais custos relacionados à mobilização da equipe estar incluídas no preço contratado.
A contratação deverá prever que os serviços sejam executados conforme cronograma e condições definidos pela Administração Municipal, com entrega dos resultados em formato que permita a utilização e a atualização dos dados pelos setores competentes.
A empresa contratada deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas pertinentes à gestão patrimonial e contábil do setor público.
Os requisitos estabelecidos deverão ser proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: Contratação de empresa para realização do levantamento patrimonial.

Solução 2: Execução dos serviços pelos próprios servidores municipais.

Solução 3: Capacitação dos servidores e utilização de sistema informatizado.

5.1. Análise da solução 1

Em análise da solução, contratar empresa para realizar o levantamento patrimonial é considerada a solução mais adequada para atender à necessidade do Município de Novo Horizonte/SC, tendo em vista a abrangência dos serviços, que envolvem o levantamento patrimonial de aproximadamente 4.500 bens móveis e 250 bens imóveis, exigindo organização, planejamento, conhecimento técnico e disponibilidade de pessoal para a execução das atividades, a contratação de empresa mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o levantamento patrimonial exige conhecimento técnico específico, metodologia própria, utilização de ferramentas e sistemas adequados, bem como equipe capacitada para realizar a identificação, conferência, cadastramento, classificação, avaliação e registro dos

bens patrimoniais.

5.2. Análise da solução 2

Em análise da solução 2, a execução dos serviços pelos próprios servidores municipais não se apresenta como a alternativa mais adequada para atender à necessidade do Município de Novo Horizonte/SC, considerando o volume de bens a serem inventariados, bem como a necessidade de realização de atividades específicas de identificação, conferência, cadastramento e atualização das informações patrimoniais, os servidores municipais já possuem atribuições e responsabilidades relacionadas às atividades rotineiras de seus respectivos setores, de modo que a execução de um trabalho dessa dimensão poderia comprometer o andamento dos serviços administrativos habituais, além de ocasionar sobrecarga de trabalho e dificuldade de conciliar as atividades ordinárias com a realização do levantamento.

5.3. Análise da solução 3

Em análise da solução, a implementação dessa alternativa demandaria investimentos em capacitação, contratação ou disponibilização de sistema informatizado, aquisição de equipamentos e demais recursos necessários, além do tempo destinado ao treinamento e à adaptação dos servidores aos procedimentos e ferramentas utilizadas. Mesmo após a capacitação, seria necessário que os próprios servidores conciliassem a execução do levantamento patrimonial com suas atribuições habituais, podendo ocasionar sobrecarga de trabalho e prejuízos à continuidade das atividades administrativas, considerando a abrangência dos serviços e a necessidade de realização de um levantamento patrimonial completo e organizado, conclui-se que a capacitação dos servidores e a utilização de sistema informatizado, sem o apoio de uma equipe especializada para a execução do inventário, não atendem integralmente à necessidade identificada pelo Município. Assim, essa alternativa não se mostra suficiente para alcançar os resultados pretendidos, sendo necessária a contratação de empresa para a execução dos serviços.

6. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução 1 - Essa alternativa consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Horizonte/SC.

A escolha justifica-se pela necessidade de realizar o levantamento físico, a identificação, o cadastramento e a atualização das informações patrimoniais, bem como a conferência dos registros existentes e a elaboração de relatórios que possibilitem maior controle e confiabilidade dos dados relativos ao patrimônio público municipal.

A contratação de empresa visa atender à demanda de forma organizada e tecnicamente adequada, considerando a necessidade de profissionais capacitados para a execução dos serviços e a importância de manter os registros patrimoniais atualizados. A execução direta pelos servidores municipais poderá demandar disponibilidade de pessoal, tempo e conhecimentos técnicos específicos, podendo comprometer o desempenho das demais atividades administrativas.

A solução contempla o levantamento dos bens móveis, incluindo sua identificação e a fixação de plaquetas patrimoniais fornecidas pelo Município, bem como o levantamento e a atualização das informações cadastrais dos bens imóveis, conforme o escopo definido pela Administração.

Além disso, a contratação deverá proporcionar informações organizadas e confiáveis para subsidiar os setores responsáveis pelo patrimônio e pela contabilidade municipal, contribuindo para o aprimoramento dos controles internos e para a adequada gestão dos bens públicos.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá disponibilizar veículo próprio ou sob sua responsabilidade para o deslocamento da equipe até os locais de execução dos serviços, incluindo as escolas municipais situadas nas comunidades

do interior do Município de Novo Horizonte/SC, ficando todas as despesas com deslocamento, combustível, manutenção e demais custos relacionados sob responsabilidade da contratada, devendo estar incluídas no valor contratado, sem custos adicionais para o Município;
A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Para a realização dos serviços a contratada deverá realizar agendamento prévio com o setor responsável do Município, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O Município deverá providenciar o acesso da equipe contratada a todos os locais necessários à execução dos serviços, incluindo prédios públicos, unidades administrativas, escolas municipais e demais locais onde houver bens patrimoniais a serem inventariados;

A empresa deverá disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo planejamento e pela realização das atividades contratadas;

A identificação dos bens móveis deverá ser realizada mediante utilização de plaquetas patrimoniais fornecidas pelo Município, ficando a cargo da empresa contratada a conferência dos bens e a fixação das respectivas plaquetas, conforme orientação da Administração;

O levantamento dos bens imóveis deverá contemplar a coleta e a atualização das informações cadastrais e documentais disponíveis, conforme o escopo definido no Termo de Referência;

A empresa deverá manter comunicação com os setores responsáveis, a fim de organizar o acesso aos bens, documentos e informações necessários à execução dos trabalhos;

Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar os relatórios e os arquivos contendo as informações levantadas e atualizadas, em formato previamente definido pela Administração Municipal;

Os serviços estarão sujeitos à fiscalização e à conferência pelo Município, que poderá solicitar esclarecimentos e correções de inconsistências relacionadas à execução contratual;

A execução deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no contrato, observadas as condições de acesso aos locais, a disponibilização das informações necessárias e o cronograma aprovado pela Administração.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base nas informações patrimoniais disponíveis no Município de Novo Horizonte/SC, considerando aproximadamente 4.500 bens móveis e 250 bens imóveis que necessitam de levantamento, identificação, conferência e atualização cadastral. A contratação visa atender à necessidade de organização e atualização do patrimônio público municipal, proporcionando maior controle, confiabilidade dos registros patrimoniais e adequação das informações para fins administrativos e contábeis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos através de pesquisa de preço realizada com outras empresas do ramo.
Conforme segue tabela em abaixo, sendo optado a usar como referência a média dos preços orçados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.	4.750	R$ 9,87	R$ 46.882,50
VALOR TOTAL				**R$ 46.882,50**

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do referido artigo, ao aplicar este princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerir múltiplos contratos em comparação com as vantagens de redução de custos pela divisão do objeto em itens, bem como o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. Diante disso, conclui-se que o princípio do parcelamento NÃO deverá ser aplicado à presente contratação. Optar por uma única empresa que atenda às demandas da administração, e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço, é a melhor alternativa para evitar prejuízos ao conjunto da solução e a perda de economia de escala.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Novo Horizonte/SC, pretende-se obter a identificação, a conferência e a atualização dos registros patrimoniais municipais, contemplando aproximadamente 4.500 bens móveis e 250 bens imóveis.

Busca-se, por meio da execução dos serviços, aprimorar o controle e a organização do patrimônio público, identificar eventuais divergências entre os registros existentes e a situação encontrada, atualizar as informações cadastrais e disponibilizar dados confiáveis para subsidiar a gestão administrativa e contábil do Município.

Pretende-se, ainda, realizar a identificação dos bens móveis por meio da fixação de plaquetas patrimoniais fornecidas pelo Município, bem como obter informações atualizadas sobre os bens imóveis, contribuindo para a transparência, a conservação e a adequada gestão dos bens públicos.

Como resultado final, espera-se contar com um cadastro patrimonial organizado e atualizado, acompanhado de relatórios que permitam à Administração Municipal conhecer a composição de seu patrimônio, melhorar os controles internos, auxiliar na tomada de decisões e atender às obrigações legais e contábeis aplicáveis.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pela secretaria solicitante para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Novo Horizonte/SC é considerada viável, tendo em vista a necessidade de identificação, conferência, cadastramento e atualização das informações patrimoniais municipais.

A contratação justifica-se pela importância de manter o patrimônio público devidamente identificado e registrado, proporcionando maior controle, organização e confiabilidade das informações, além de subsidiar os setores responsáveis pela gestão patrimonial, administrativa e contábil do Município.

Considerando o levantamento de mercado realizado, a necessidade identificada e os resultados pretendidos, entende-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial constitui solução adequada para atender à demanda da Administração Municipal, desde que observadas a compatibilidade do preço estimado com os valores de mercado, a disponibilidade orçamentária e as exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Novo Horizonte/SC, em 30 de setembro de 2026.

Odair Morona
Secretário de Administração e Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1. O objeto deste processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.

1.2. A contratação tem por finalidade Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Horizonte/SC, compreendendo a realização de inventário físico, identificação, conferência, cadastramento e atualização das informações patrimoniais, incluindo a fixação de plaquetas nos bens móveis, fornecidas pelo Município, bem como a verificação dos registros existentes e a elaboração de relatórios finais.

A contratação justifica-se pela necessidade de manter o controle patrimonial atualizado, organizado e confiável, possibilitando a identificação dos bens públicos, a conferência de sua localização e de seus registros, bem como a identificação de eventuais divergências cadastrais. Considerando o volume estimado de aproximadamente 4.500 bens móveis e 250 bens imóveis, a execução dos serviços contribuirá para aprimorar a gestão dos bens municipais, fornecer informações para a tomada de decisões e apoiar o cumprimento das obrigações de controle patrimonial da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, promover a adequada gestão e conservação do patrimônio municipal, fortalecer os mecanismos de controle e transparência e assegurar maior confiabilidade das informações patrimoniais e contábeis do Município de Novo Horizonte/SC, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO MÁXIMO, CONFORME PESQUISA DE MERCADO

TOTAL ESTIMADO: R$ 46.882,50 (Quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.	4.750	R$ 9,87	R$ 46.882,50
TOTAL				R$ 46.882,50

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. Este contrato/ata terá validade de 01 (um) após a data de assinatura, ano podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Horizonte/SC, abrangendo aproximadamente 4.500 bens móveis e 250 bens imóveis.

Os serviços compreenderão a realização de inventário físico, identificação e conferência dos bens, verificação de sua localização, levantamento e atualização das informações cadastrais, identificação de eventuais divergências nos registros existentes e elaboração de relatórios finais. Nos bens móveis, a contratada será responsável pela fixação das plaquetas patrimoniais, as quais serão fornecidas pelo Município. Em relação aos bens imóveis, deverão ser levantadas e conferidas as informações necessárias à atualização dos respectivos registros patrimoniais.

A execução ocorrerá nos prédios públicos, unidades administrativas, escolas municipais e demais locais indicados pelo Município, inclusive nas comunidades do interior. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe e meios de transporte necessários à realização dos serviços, observando os horários de funcionamento e os agendamentos previamente estabelecidos com a Administração Municipal.

A solução visa proporcionar maior organização, confiabilidade e atualização das informações patrimoniais, contribuindo para o controle dos bens públicos e para o aprimoramento da gestão patrimonial do Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos do domicílio ou sede da licitante:

6.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
6.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
6.1.4. Prova de Regularidade para com FGTS;
6.1.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
6.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, mediante a apresentação de:
6.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, obriga-se:

a) Executar os serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Novo Horizonte/SC, conforme as condições estabelecidas no contrato e nos documentos que integram a contratação;
b) Realizar o inventário físico, a identificação, a conferência, o cadastramento e a atualização das informações dos bens patrimoniais, incluindo aproximadamente 4.500 bens móveis e 250 bens imóveis;
c) Efetuar a fixação das plaquetas patrimoniais nos bens móveis, utilizando as plaquetas fornecidas pelo Município;
d) Conferir a localização e as informações cadastrais dos bens, identificando e registrando eventuais divergências encontradas durante a execução dos serviços;
e) Realizar os serviços em todos os locais indicados pelo Município, incluindo prédios públicos, unidades administrativas, escolas municipais e demais instalações, inclusive nas comunidades do interior;
f) Disponibilizar equipe, veículo e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento, combustível, alimentação, hospedagem e outros custos relacionados à prestação dos serviços;
g) Respeitar os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal e realizar o agendamento prévio das visitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

h) Elaborar e entregar os relatórios finais dos serviços executados, contendo as informações levantadas, os registros atualizados e as eventuais divergências identificadas;
i) Manter comunicação com o setor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal;
j) Corrigir, sem custos adicionais para o Município, eventuais falhas, inconsistências ou omissões identificadas nos serviços executados, quando decorrentes de sua responsabilidade;
k) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando formalmente ao Município qualquer situação que possa comprometer seu cumprimento;
l) Zelar pela conservação dos bens públicos e das instalações municipais durante a execução dos trabalhos, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus empregados ou prepostos;
m) Manter sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins da contratação;
n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade ao Município, nos termos da legislação aplicável;
o) Atender às orientações do fiscal ou gestor do contrato, dentro dos limites legais e contratuais, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.
p) Emitir as respectivas notas fiscais, de acordo com os serviços executados;
q) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos documentos que integram a contratação;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Prestar á CONTRATADA informações e os documentos disponíveis necessários à execução dos serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis;
b) Disponibilizar as plaquetas patrimoniais que serão utilizadas pela CONTRATADA na identificação dos bens móveis;
c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando eventuais ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
d) Indicar os locais onde os serviços deverão ser realizados, incluindo prédios públicos, unidades administrativas, escolas municipais e demais instalações, inclusive nas comunidades do interior;
e) Providenciar o acesso da equipe CONTRATADA a todos os locais necessários à execução dos serviços, observados os horários de funcionamento e os procedimentos de acesso de cada unidade;
f) Analisar os serviços e os relatórios apresentados pela CONTRATADA, comunicando eventuais falhas, inconsistências ou necessidades de correção;
g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme as condições, os prazos e os valores estabelecidos no contrato;
h) Disponibilizar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades, quando necessário, para auxiliar na localização dos bens e no esclarecimento de informações patrimoniais;
i) Aplicar as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
j) Zelar para que, durante a execução contratual, sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

9. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor de devido em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e **juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS**. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.
§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos

incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
§ 2º O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.
§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.
§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO
A modalidade será pregão na forma eletrônica de licitação;
A forma de julgamento será menor preço por item.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(12) 30.001.04.122.0003.2003.3.3.90.00.00 / 2.500.0000.0000 - Superávit - Recursos não Vinculados de Impostos

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
Conforme o item 07 deste termo de referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL
Não será solicitado garantia contratual para este objeto.

Novo Horizonte/SC, em 28 de outubro de 2026.

Odair Morona
Secretário de Administração e Fazenda

Naudir José Cadore
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social)_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de_____, por seurepresentante legal, CPF_____e portador do RG__, que ao finalsubscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menorde 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Novo Horizonte/sc ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistasassegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena doart. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresaCPF –

Nome da ProponenteCNPJ

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ,por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira deIdentidade nº__, do CPF nº_____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, éconsiderada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da LeiComplementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para finsde enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresaCPF –

Nome da ProponenteCNPJ

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, telefone(__)_, e-mail_____, residente e domiciliado na_____,bairro_____, no Município de_____,_, a participar do Processo deLicitação nº_/2026 instaurado pelo Município de Novo Horizonte/SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº_/2026, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº__, bem como, paraassinatura da respectivo CONTRATO, caso a empresa seja vencedora neste processo.
Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente n°_, agência___, Banco _____de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em__de____20__.

_____

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante
Observações:

1º. Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidur

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br
CNPJ: 95.990.115/0001-87

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.115/0001-87, com sede Administrativa situada na Rua José Fabro, n° 01, Centro, CEP 89998-000, no Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente o Prefeito Municipal, Naudir José Cadore, inscrito (a) no CPF sob o nº CPF nº 838.568.979- 68 designado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxx, situado na Rua xxxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileira, sócia administradora, inscrito no CPF Nº xxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO. Nos termos do Processo Licitatório nº 046/2026 na modalidade de pregão eletrônico nº 023/2026 supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO A VENCEDORA.

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 046/2026 na modalidade de pregão eletrônico nº 026/2026, homologado em 00/00/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (**art. 92, III**)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. a empresa realizará levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Horizonte/SC, abrangendo aproximadamente 4.500 bens móveis e 250 bens imóveis.
2. Os serviços compreenderão a realização de inventário físico, identificação e conferência dos bens, verificação de sua localização, levantamento e atualização das informações cadastrais, identificação de eventuais divergências nos registros existentes e elaboração de relatórios finais. Nos bens móveis, a contratada será responsável pela fixação das plaquetas patrimoniais, as quais serão fornecidas pelo Município. Em relação aos bens imóveis, deverão ser levantadas e conferidas as informações necessárias à atualização dos respectivos registros patrimoniais.
3. A execução ocorrerá nos prédios públicos, unidades administrativas, escolas municipais e demais locais indicados pelo Município, inclusive nas comunidades do interior. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe e meios de transporte necessários à realização dos serviços, observando os horários de funcionamento

e os agendamentos previamente estabelecidos com a Administração Municipal.
4. Realizar o levantamento físico dos bens móveis pertencentes ao Município, identificando sua localização, descrição e estado de conservação;
5. Efetuar o cadastramento, a conferência e a atualização das informações dos bens móveis nos registros patrimoniais;
6. Realizar a identificação e a fixação das plaquetas patrimoniais nos bens móveis, sendo que as plaquetas serão fornecidas pelo Município;
7. Realizar o levantamento dos bens imóveis pertencentes ao Município, coletando e atualizando as informações cadastrais e documentos disponíveis;
8. Verificar os registros patrimoniais existentes e identificar eventuais divergências entre as informações registradas e a situação encontrada durante a execução dos serviços;
9. Elaborar e apresentar relatórios finais contendo as informações levantadas, as atualizações realizadas e as eventuais inconsistências identificadas;
10. Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
11. Manter comunicação com os setores responsáveis pelo patrimônio municipal, a fim de facilitar o acesso aos bens, documentos e informações necessários à execução dos trabalhos;
12. Garantir a qualidade, a confiabilidade e a integridade das informações coletadas, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços contratados;
13. Realizar os deslocamentos necessários para a execução dos serviços em todas as unidades e localidades indicadas pela Administração Municipal, inclusive nas escolas situadas na zona rural e no interior do Município de Novo Horizonte/SC, sem qualquer custo adicional para o Município, devendo as despesas com transporte, combustível, deslocamento e demais custos relacionados à mobilização da equipe estar incluídas no preço contratado.
14. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Para a realização dos serviços a contratada deverá realizar agendamento prévio com o setor responsável do Município, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)
1. PREÇO: R$ xxx.xxx (xxxx)
2. Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços, o Município autorizará a licitante/contratada emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CNPJ: 95.990.115/0001-87 localizada no endereço Rua José Fabro, 01, centro, Novo Horizonte/SC – CEP: 89.998-000, e-mail compras@novohorizonte.sc.gov.br
3. O Município pagará ao Contratado o valor de devido em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.
§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
§ 2º O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.
§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;
5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo Contratado.
6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.
7. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
8. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo daaplicação das demais penalidades previstas em lei.

CRITÉRIOS:
Pagamento será realizado conforme a clausula 5.

DATA-BASE:
novembro de 2026

PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
Conforme a lei 14.133/2021 pelos índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)
1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: não se aplica
2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: não se aplica
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: conforme item 5 deste contrato
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: conforme item 5 deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)
1. PRAZO DE ENTREGA: conforme o item 04 deste contrato
2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: não se aplica
3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 (quinze) dias após a entrega.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (**art. 92, VIII**)
1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento vigente.
(39) 40.001.12.365.0005.2013.3.3.90.00.00 / 1.500.1001.0000

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (**art. 92, XI**)
1. A decisão sobre o reequilíbrio econômico financeiro se dará em até 10 dias após o pedido

CLÁUSULA DÉCIMA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)
1. Não será exigido garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)
1. Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)
1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
1.1.A Contratada, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, obriga-se:

a) Executar os serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Novo Horizonte/SC, conforme as condições estabelecidas no contrato e nos documentos que integram a contratação;
b) Realizar o inventário físico, a identificação, a conferência, o cadastramento e a atualização das informações dos bens patrimoniais, incluindo aproximadamente 4.500 bens móveis e 250 bens imóveis;
c) Efetuar a fixação das plaquetas patrimoniais nos bens móveis, utilizando as plaquetas fornecidas pelo Município;
d) Conferir a localização e as informações cadastrais dos bens, identificando e registrando eventuais divergências encontradas durante a execução dos serviços;
e) Realizar os serviços em todos os locais indicados pelo Município, incluindo prédios públicos, unidades administrativas, escolas municipais e demais instalações, inclusive nas comunidades do interior;
f) Disponibilizar equipe, veículo e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento, combustível, alimentação, hospedagem e outros custos relacionados à prestação dos serviços;
g) Respeitar os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal e realizar o agendamento prévio das visitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
h) Elaborar e entregar os relatórios finais dos serviços executados, contendo as informações levantadas, os registros atualizados e as eventuais divergências identificadas;
i) Manter comunicação com o setor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal;

j) Corrigir, sem custos adicionais para o Município, eventuais falhas, inconsistências ou omissões identificadas nos serviços executados, quando decorrentes de sua responsabilidade;
k) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando formalmente ao Município qualquer situação que possa comprometer seu cumprimento;
l) Zelar pela conservação dos bens públicos e das instalações municipais durante a execução dos trabalhos, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus empregados ou prepostos;
m) Manter sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins da contratação;
n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade ao Município, nos termos da legislação aplicável;
o) Atender às orientações do fiscal ou gestor do contrato, dentro dos limites legais e contratuais, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.
p) Emitir as respectivas notas fiscais, de acordo com os serviços executados;
q) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos documentos que integram a contratação;

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Prestar á CONTRATADA informações e os documentos disponíveis necessários à execução dos serviços de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis;
b) Disponibilizar as plaquetas patrimoniais que serão utilizadas pela CONTRATADA na identificação dos bens móveis;
c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando eventuais ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
d) Indicar os locais onde os serviços deverão ser realizados, incluindo prédios públicos, unidades administrativas, escolas municipais e demais instalações, inclusive nas comunidades do interior;
e) Providenciar o acesso da equipe CONTRATADA a todos os locais necessários à execução dos serviços, observados os horários de funcionamento e os procedimentos de acesso de cada unidade;
f) Analisar os serviços e os relatórios apresentados pela CONTRATADA, comunicando eventuais falhas, inconsistências ou necessidades de correção;
g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme as condições, os prazos e os valores estabelecidos no contrato;
h) Disponibilizar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades, quando necessário, para auxiliar na localização dos bens e no esclarecimento de informações patrimoniais;
i) Aplicar as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
j) Zelar para que, durante a execução contratual, sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

3. PENALIDADES CABÍVEIS:
3.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
	Multa de 10 % do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Horizonte/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
g) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
h) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
i) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
3.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
3.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
3.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
3.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
3.12. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Novo Horuizonte/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.13. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)
1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)
1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)
1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
d) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
e) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
f) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
g) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
h) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)
1. É declarado competente o foro da comarca de São Lourenço do Oeste/SC, foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2.867/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas

neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO
1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Novo Horizonte/SC (www.novovohorizonte.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Novo Horizonte/SC em xx de xxx de xxx

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@**novohorizonte.sc.gov.br**
CNPJ: 95.990.115/0001-87

_____
Naudir José Cadore
Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC
CONTRATANTE

_____
CNPJ
CONTRATADO

Analisado e aprovado
IVONEI PASTRE
Assessor Jurídico
OAB-SC 18.971

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

_____
ODAIR MORONA
GESTOR DO CONTRATO

_____
FABIO JUNIOR SIMIONATTO
FISCAL DO CONTRATO
CONTADOR

TESTEMUNHAS:

Idinara Cristina Massucco
CPF 008.668.299-40

Alessandra Fornari Brum
CPF 085.994.859-54

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@**novohorizonte.sc.gov.br**
CNPJ: 95.990.115/0001-87

ANEXO VIII

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)